



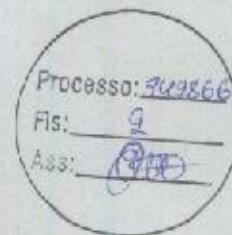
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 342866.2025.2152-08

DISPENSA DE LICITAÇÃO

007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão-MA.

ID: 2862

Nº do protocolo: 342866.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 05/02/2025 10:01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)

Governador Edison Lobão – MA, 05 de fevereiro de 2025

Adriana Oliveira Morais

Adriana Oliveira Morais
Técnico Administrativo
Matrícula: 2182

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente instrumento trata-se da necessidade de apresentar elementos que justifique a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de ambientação, decoração e organização de eventos.

2.2. A contratação de uma empresa especializada não apenas garante a excelência na montagem, desmontagem e manutenção da ornamentação, mas também promove a otimização do tempo e dos recursos empregados. Isso resulta em uma redução significativa de custos e na minimização de quaisquer transtornos potenciais à comunidade. Com profissionais qualificados, todas as etapas do processo de decoração, desde o planejamento até a conclusão, são realizadas de forma mais eficiente e fluida.

2.3 No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

2.3 A implementação de um serviço profissional de decoração é crucial para assegurar que todos os eventos promovidos estejam alinhados com os padrões estéticos e funcionais requeridos, proporcionando um ambiente apropriado e atrativo para os participantes. Além disso, a padronização e a qualidade dos itens decorativos são elementos chave para a realização bem-sucedida de eventos.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	X
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	1	10
2	DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	1	20
3	DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	1	2
TOTAL			

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

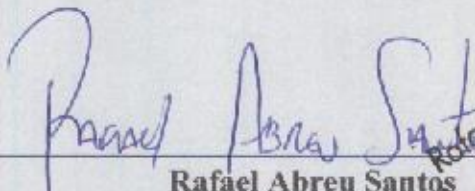
A contratação ocorrerá conforme o cronograma estipulado pela Secretaria, de acordo com as necessidades da Administração do Município de Governador Edson Lobão/MA.

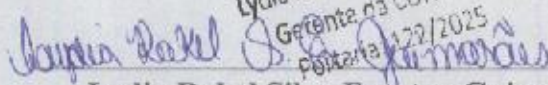
6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Adriana Oliveira Moraes
Técnico Administrativo
Matrícula: 2182

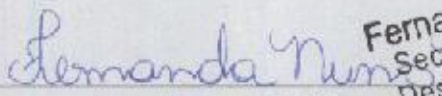
Kelliana de Sousa Oliveira Almeida
Entrevistadora
Matrícula: 5177

De acordo:


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

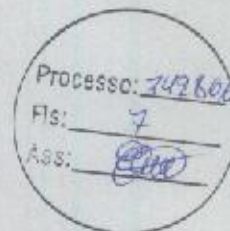

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Aprovo:


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DESPACHO

A Senhora
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

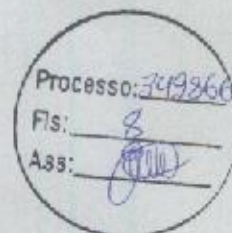
Conforme a necessidade desta Secretaria, segue abaixo a relação de itens e suas especificações referentes à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA. Solicito que seja providenciadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado, matriz de risco e justificativa de preços.

Detalhamento do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Paineis redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	1	10
2	DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Paineis redondo 1/50 01 Paineis lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	1	20
3	DECORAÇÃO GRANDE PORTE Paineis retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	1	2
TOTAL			

Governador Edison Lobão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ref. Proposta de Preços

Prezados,

A Empresa 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA.
CNPJ nº 30.701.185/0001-22, sediada na Rua Joao Luis, 1150, CEP: 65.928-000, no **Bairro**
Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA; neste ato representado por sua **Sócia**
Administradora, a Senhora Rozinalva Almeida de Souza Cunha, portadora do CPF nº
997.360.001-63 e RG nº 997286 SSP/TO, abaixo assinado, propõe à **Prefeitura Municipal de**
Governador Edison Lobão -MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
proposta de preços de serviços de Ambientação, Decoração e Organização de Eventos.

PROPOSTA DE SERVIÇOS

SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	TOTAL
DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	01	10	R\$: 650,00	R\$: 6.500,00
DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	01	20	R\$: 1.200,00	R\$:24.000,0 0
DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	01	02	R\$: 15.000,00	R\$: 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.500,00

Total geral R\$: 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Governador Edison Lobão – MA, 18 de fevereiro de 2025.

Rozinalva Almeida de S. Cunha
Rozinalva Almeida de Souza Cunha



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ref. Proposta de Preços

Prezados,

A Empresa SARA DECOR LTDA

Oh!PJ n° 57.461.231/0001-10, sediada na Rua Salinópolis, n° 21, Imperatriz; nest= ato representado por sua Sócia Administradora, a Senhora Sara de Moraes Pereira Fonseca, portadora do CPF n° 616.297.903-20 e RG n° 000022778194-5 SSP/MA, abaixo assinado, propõe à **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão -MA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proposta de preços de serviços de Ambientação, Decoração e Organização de Eventos.

PROPOSTA DE SERVIÇOS

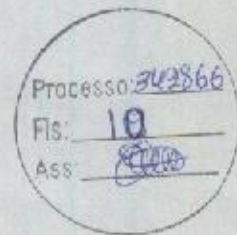
SERVIÇO	UNID.	QUAN.	VALOR UNI.	TOTAL
DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Baiões Tapete Mesa Arranjos	01	10	R\$: 1.600,00	R\$: 16.000,00
DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de baiões Tapete 3 mesas e arranjos	01	20	R\$: 2.300,00	R\$: 46.000,0 0
DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e Madeiras	01	02	R\$:20.000,00	R\$: 40.000,00

Total geral R\$: 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Governador Edison Lobão-Ma, 18 de fevereiro de 2025.

Sara de Moraes Pereira Fonseca



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ref. Proposta de Preços

Prezados,

A Empresa 11.949.734 ANA CLEIDE MATTOS PEREIRA.

CNPJ nº 11.949.734/0001-38, sediada na Rua Maranhão 679-A, no Bairro centro, Imperatriz; neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Senhora Ana Cleide Matos Pereira, portadora do CPF nº 623.869.213-87 e RG nº 050372462013-7 SSP/MA, abaixo assinado, propõe à **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão -MA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proposta de preços de serviços de Ambientação, Decoração e Organização de Eventos.

PROPOSTA DE SERVIÇOS

SERVIÇO	UNID.	QUAN.	VALOR UNI.	TOTAL
DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painei redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	01	10	R\$: 1.000,00	R\$: 10.000,00
DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painei redondo 1/50 01 Painei lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	01	20	R\$: 1.500,00	R\$:30.000,0 0
DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painei retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	01	02	R\$:18.000,00	R\$: 36.000,00

Total geral R\$: 76.000,00 (Setenta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Governador Edison Lobão-Ma, 10 de fevereiro de 2025.



Processo: 202866
Fis: 10
Ass: [assinatura]

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ANA CLEIDE MATTOS PEREIRA		ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA		SARA DECOR LTDA	
				VL.UNIT	VL.TOTAL	VL.UNIT	VL.TOTAL	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	1	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
2	DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	1	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
3	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE Painel retangular Grande Passarela	1	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

Processo: 309566
Fls: 13
Ass: [assinatura]

Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras					
TOTAL	R\$	76.000,00	R\$	60.500,00	R\$ 102.000,00

3. FONTES CONSULTADAS

A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes (Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- EMPRESA: ANA CLEIDE MATOS PEREIRA - CPF/CNPJ – 11.949.734/0001-38
- EMPRESA: ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA - CPF/CNPJ – 30.701.185/0001-22
- EMPRESA: SARA DECOR LTDA – CPF/CNPJ – 57.461.231/0001-10

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as Empresas: EMPRESA: ANA CLEIDE MATOS PEREIRA - CPF/CNPJ - 11.949.734/0001-38, EMPRESA: ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA - CPF/CNPJ - 30.701.185/0001-22, EMPRESA: SARA DECOR LTDA - CPF/CNPJ - 57.461.231/0001-10; que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendida, tendo em vista que a referida contratação enquadrar-se no art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, reajustado pelo Decreto nº 12.343 de 2024 e anexo.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista a qualificação da proponente, decidiu este setor, que deve ser contratado a empresa ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA - CPF/CNPJ - 30.701.185/0001-22, situada na Rua João Luis, 1150, CEP - 65928-000, no Bairro Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA; totalizando sua proposta em, R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços objeto desta solicitação.

Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela - ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA - CPF/CNPJ - 30.701.185/0001-22, é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurada o menor preço e por isso deve ser contratada.

4. METODO ESTADISTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. (Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.)

5. RESPONSÁVEL

18 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão – MA.



Pedro Eduardo Souza de Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rafael's Guimarães
Lydia Rafael's Guimarães
CPF: ***.966.838*122/2025

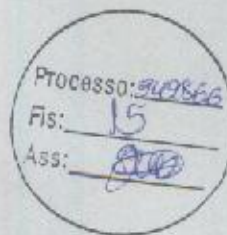
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
CPF: ***.523.313-**
Diretor do GECON
Portaria nº 029/2025

Diretor(a) da Gerência de Contratações Públicas
Portaria 029/202



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO, DE PREÇO E DE ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

Base Legal: A presente contratação está fundamentada no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de situações de emergência ou de contratações que envolvam valores inferiores aos limites estabelecidos para cada ente da federação. Ademais, faz-se referência à Instrução Normativa nº 65/2021, em especial ao disposto em seu art. 7º, que regulamenta os procedimentos e requisitos para a formalização e justificativa de contratações diretas.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA identificou a necessidade de contar com serviços de Ambientação, Decoração e Organização de Eventos. Essa demanda decorre da necessidade de assegurar que todos os eventos promovidos estejam alinhados com os padrões estéticos e funcionais requeridos, proporcionando um ambiente apropriado e atrativo para os participantes.

A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Natureza Específica do Objeto:** Os serviços requerem expertise especializada em áreas técnicas e normativas relacionadas à decoração de ambientes e organização de eventos à administração pública. Há a necessidade de contratação de empresa com comprovada experiência e qualificação no setor, o que justifica a seleção direta de fornecedor apto a atender às exigências.
2. **Caráter Urgente da Demanda:** A ausência de suporte adequado compromete diretamente a capacidade do município de atender às suas obrigações legais, gerando riscos para a gestão financeira e o cumprimento das metas fiscais. O processo licitatório poderia resultar em um atraso prejudicial à execução dessas atividades.
3. **Adequação ao Limite de Valor:** Conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites legais que permitem a dispensa de licitação, respeitando os parâmetros fixados para o ente municipal.
4. **Eficiência e Economia:** A contratação direta permite maior celeridade e redução de custos operacionais relacionados ao processo licitatório, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Conclusão: Diante do exposto, resta demonstrada a pertinência e legalidade da contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para a prestação dos serviços em Decoração. Ressalta-se que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Justificativa da escolha do fornecedor:

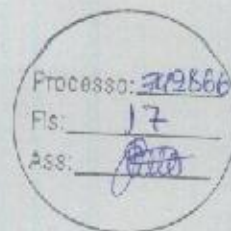
Informamos que o preço praticado pela empresa, **ROZINALVA ALMEIDA DE SOUSA CUNHA**, CNPJ nº 30.701.185/0001-22, sediada na Rua João Luís, 1150, CEP: 65928-000, no Bairro Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA, que totaliza sua proposta em **R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos Reais)** é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.

Governador Edison Lobão, 18 de fevereiro de 2025.

Lydia Rakele S. F. Guimarães
Gerente de Planejamento
Lydia Rakele da Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

Fase de Análise:

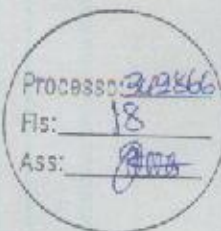
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:		Planejamento deficiente	
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.		Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 02:		Elaboração do Termo de Referência inadequado	
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços que não atenda satisfatoriamente a secretaria Contratada, por não entendimento, ou esclarecimentos rasos acerca do processo.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Técnico Administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Secretário Executivo	
Risco 03:		Indisponibilidade financeira	
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações		Responsável: SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro		Responsável: Responsável do setor	
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo ao cumprir prazos de entrega ou fornecer produtos que não atendam aos padrões.			
Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa		Responsável: Agente de Contratação	
Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício de processo licitatório		Responsável: GECONT/COPLAN	
3. Fase de Análise: Gestão/execução do objeto			
4. Riscos referente a fase de análise escolhida:			
Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Deficiência na entrega dos serviços licitados.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.		Responsável: Fiscal designado	
Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.		Responsável: ASS.JURIDICA/GECONT	
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Dano(s): Dano ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº I.N 065 de 07 de julho de 2021 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU.		Responsável: Planejamento (Analista de Operações)	
Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 309866
Fis: 19
Ass: [assinatura]

Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro	Responsável: SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE		
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência	Responsável: SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE		
Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.	Responsável: GECOMP		
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato	Responsável: GECONT		

5. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de fevereiro de 2025.

Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 342866.2025.2152-08;

Data de abertura: 05/02/2025;

Procedimento: Dispensa.

Estimativa de valores: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. A presente licitação tem como objetivo a implementação de um serviço profissional de serviços de ambientação, decoração e organização de eventos para atender às demandas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), de acordo com as condições, descrições e quantidade estabelecida conforme a legislação vigente.

2.2 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social tem realizado uma diversidade de Eventos e percebe a necessidade de contratação para a realização dos mesmos. A contratação de serviços de decoração para eventos é essencial para garantir que essas ocasiões reflitam a identidade e o profissionalismo da cidade. Uma decoração bem planejada pode criar atmosferas memoráveis, fortalecendo o senso de comunidade e contribuindo para a imagem positiva do município. Além disso, profissionais especializados podem garantir eficiência na organização e execução, economizando tempo e recursos da administração municipal.

2.3 A contratação de mão de obra especializada de uma empresa de decoração para eventos municipais é fundamental para garantir a qualidade e o sucesso dessas ocasiões. Profissionais experientes têm o conhecimento necessário para criar ambientes que atendam às necessidades específicas de cada evento, levando em consideração o tema, o público-alvo e o espaço disponível. Além disso, eles possuem habilidades técnicas para lidar com diversos materiais e técnicas de decoração, garantindo um resultado final impressionante e duradouro.

2.4 Ao investir em mão de obra especializada e locação de elementos decorativos, a administração municipal assegura que os eventos sejam executados de forma eficiente, profissional e esteticamente atraente, promovendo assim a imagem positiva e o orgulho da comunidade local.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

3.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com similaridade equivalente ou superior com o objeto desta contratação;
- 5.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;
- 5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;
- 5.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 5.6. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA se guarda no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 5.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 5.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
 - 5.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
 - 5.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
 - 5.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio;
- 5.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 5.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 5.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- 5.11. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Com a contratação, a Secretaria de Desenvolvimento Social almeja, assegurar, dentre outros:

- a) O suporte as demandas de eventos e solenidades realizados durante todo o ano realizando atividades, eventos e solenidades que necessitam da utilização de diversos materiais para ambientação dos espaços (cadeiras, capas para cadeiras, tapetes, locação de toalhas de mesa, tendas etc.).
- b) Esses serviços visam propiciar conforto e comodidade para as autoridades, servidores e público em geral que prestigiam as atividades desenvolvidas;
- c) A contratação de uma empresa especializada permitirá a execução dos serviços de decoração e ambientação de forma mais eficaz e eficiente, garantindo a realização de eventos bem-sucedidos e a satisfação dos participantes e convidados.
- d) Pretende-se maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, otimizando o tempo e os esforços dedicados à organização e execução dos eventos realizados. Por fim, espera-se melhorar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, proporcionando ambientes agradáveis e bem decorados para a realização de eventos institucionais, contribuindo assim para a imagem positiva da comunidade.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A contratação do objeto, ora pretendido, será feita utilizando a modalidade: dispensa de Licitação conforme a previsão no art. 75 inc. II, da Lei Nº 14.133/2021, buscando uma maior viabilidade e legalidade processual, além das garantias funcionais na prestação de serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com art. § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com fornecedores em todo território nacional.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa de despesa será R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA	
				VL.UNIT	VL.TOTAL
1	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	1	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
2	DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	1	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
3	DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tapão, mesas e cadeiras	1	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 60.500,00	

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço não continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá duração de acordo com o ano fiscal vigente ou celebrado por até (05) anos conforme previsto no art.106 da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal desde que uma autoridade competente ateste que as condições e se os preços permanecem vantajosos para a Administração.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. Mediante o artigo 6º, XLI, da lei 14.133/21, o critério de julgamento será o de menor preço por item.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

21. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26.2. Compreende-se que é viável a contratação tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

28. RESPONSÁVEIS:

Adriana Oliveira Moraes

Técnico Administrativo

Matrícula: 2182

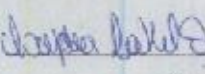
Kelliana de Sousa Oliveira Almeida

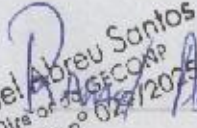
Entrevistadora

Matrícula: 5177

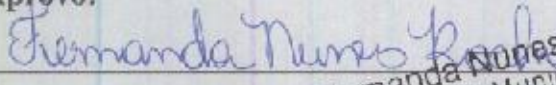


De acordo:

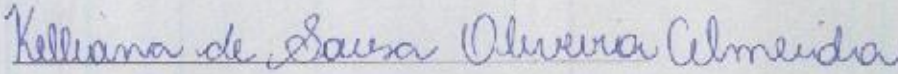

Lydia Rakel Silva **Everton Guimarães**
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

Aprovo:


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

Governador Edison Lobão, 19 de fevereiro de 2025.



Kelliana de Sousa Oliveira Almeida

Entrevistadora

Matrícula: 5177



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 19 de fevereiro de 2025.

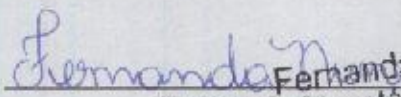
Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

Com base na Lei 14.133, com valor cotado em R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 19/02/2025/SEDES

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima solicitada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02
Unidade Orçamentária /Atividade		02.00
	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.244.0052.2040.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 19 de fevereiro de 2025

Departamento de Contabilidade
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0
CPF 125.857.11.000



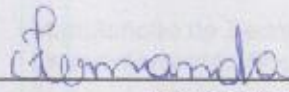
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados, de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de fevereiro de 2025.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



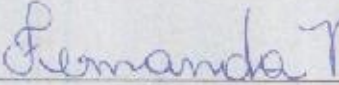
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

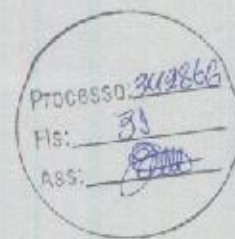
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de fevereiro de 2025.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Sr.

Kelliana de Sousa Oliveira Almeida
Entrevistadora

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº: 342866.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA”**.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de fevereiro de 2025.

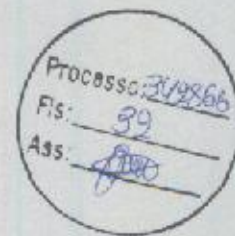
Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

Fernanda Nunes Rocha

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração, tem por objetivo organizar ambientes e espaços públicos deixando mais sofisticados e agradáveis.

2.2. A presente contratação se faz necessária em razão de propiciar e dar suporte as demandas de eventos e solenidades realizados pelo Município de Governador Edison Lobão, que durante todo o ano realiza atividades, eventos e solenidades que necessitam da utilização de diversos materiais para ambientação dos espaços (cadeiras, mesa arranjos, tapetes, painéis de pequeno, médio e grande portes, iluminação etc.). Esses serviços visam propiciar conforto e comodidade para as autoridades, servidores e público em geral que prestigiam as atividades desenvolvidas.

2.3. Desse modo, a contratação justifica-se pela necessidade que o município de Governador Edison Lobão-MA, tem em buscar melhorias para a realização de eventos, garantindo a qualidade e o sucesso dessas ocasiões.

2.4. A contratação de uma empresa especializada permitirá a execução dos serviços de decoração e ambientação de forma mais eficaz e eficiente, garantindo a realização de eventos bem-sucedidos e a satisfação dos participantes e convidados. Devido à natureza imprevisível dos eventos e locais de realização, a administração estará em constante comunicação com a empresa contratada para fornecer todas as informações necessárias sobre os eventos agendados, garantindo uma colaboração estreita e uma execução bem-sucedida dos serviços de decoração e ambientação.

2.5. Faz-se necessária a pretendida contratação para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/MA e o próprio município.

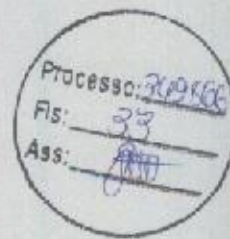
3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para empresas com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total **RS 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos).**

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA	
				VL.UNIT	VL.TOTAL
1	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	1	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
2	DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	1	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
3	DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	1	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 60.500,00	

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato processual terá duração de acordo com o ano fiscal vigente ou celebrado por até (05) anos conforme previsto no art.106 da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal desde que uma autoridade competente ateste que as condições e se os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com similaridade equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

6.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

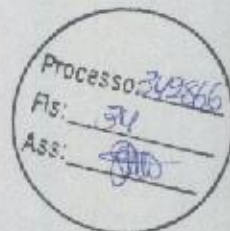
6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

6.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

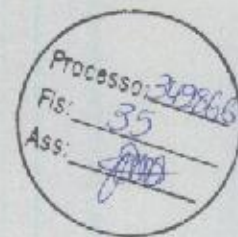


- 6.1.6. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA se guarda no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 6.1.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 6.1.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 6.1.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 6.1.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 6.1.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio;
- 6.1.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 6.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- 6.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 6.7. Qualificação jurídica;
- 6.8. Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- 6.9. Qualificação econômico-financeira.

7. FONTE DE RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



7.1. As despesas decorrentes desta dispensa correrão por conta de recursos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão/MA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.244.0052.2040.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00

8. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

8.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

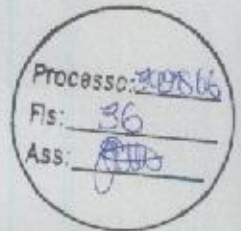
9.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

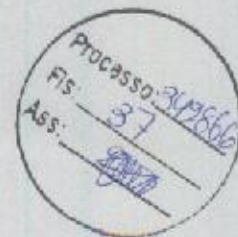
- a) acompanhar e fiscalizar a cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados;
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- a) informar ao Gerente de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a empresa contratada.
- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do Consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratada.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

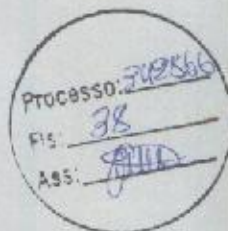
14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



15.2. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Governador Edison Lobão/MA, 21 de fevereiro de 2025.

Kelliana de Sousa Oliveira Almeida

Kelliana de Sousa Oliveira Almeida

Entrevistadora

Matrícula: 5177

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025

Lydia Rakel S. E. Guimarães

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos

Diretor de Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor do GECONP
Portaria nº 029/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA.

Fernanda Nunes Rocha
Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

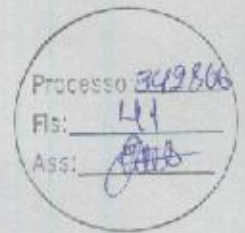
Na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.**”

Governador Edison Lobão/MA, 21 de fevereiro de 2025.

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 007/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 007/2025, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.244.0052.2040.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.
Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº. 123/2025, de 20 JANEIRO DE 2025. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE JANEIRO DE 2025.

Equipe de Apoio

Adaias Alves Lima

Portaria nº 054

Equipe de Apoio

Gustavo Andrade da Silva

Portaria nº 054

Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves

Portaria nº 054

Equipe de Apoio:

Ronildo dos Santos Queiroz

Portaria nº 054

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro 2025.

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 : TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 : PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Processo: 342866
Fls: 43
Ass: [Assinatura]

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, FM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**-



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Processo: 349866

Fls: 141

Ass: [Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

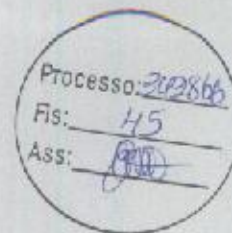
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2

PROCESSO: 30886
Fs: 46
Ass: [Assinatura]

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 13 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais atentos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº 961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

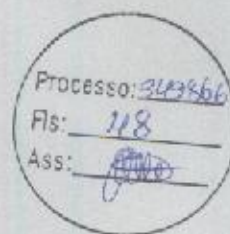
Processo: 300866
Fls: 117
Ass: [Assinatura]

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Página 3 de 3





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____ / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM DECORAÇÃO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social o Sra. Fernanda Nunes Rocha, brasileira, portadora do RG: ***** SSP/MA e CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa XXX, RG: XXX, estabelecida na rua XXX, nº: XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº XXX/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XXX/2025, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social fundamentada no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343/24, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

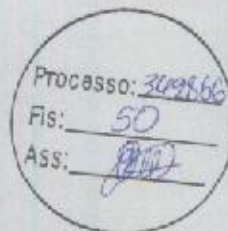
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em decoração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº XXX/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência; Dispensa nº XXX/2025-CPL/GEL; Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da Dispensa Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial; a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até os 60 dias de execução, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/ou fornecimento.

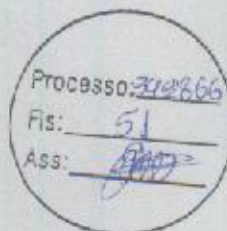
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS XXXXX**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dias e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

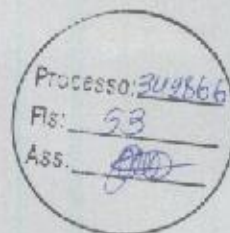
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

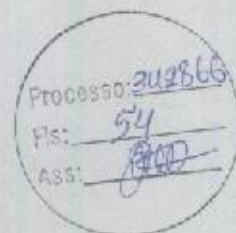
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Assistência Social.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

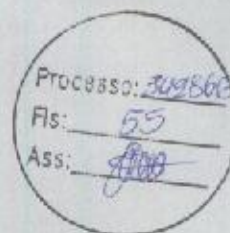
PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A ocorrência das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na lei, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

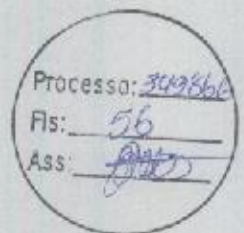
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, à que se refere a Lei 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO: Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS - 02.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: Manutenção Fundo Municipal de assistência Social - 08.244.0052.2040.0000

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.39.00

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

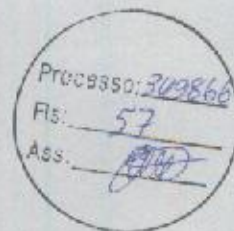
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342866.2025.2152-08
DISPENSA Nº 007/2025

SECRETARIAS REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a Dispensa decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

- **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

- **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

- **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

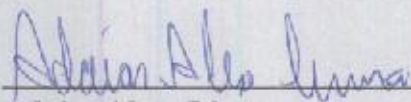
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto 12.343/24, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

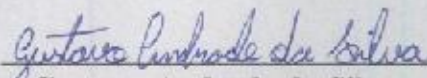
Governador Edison Lobão – MA, 24 de fevereiro de 2025.



Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

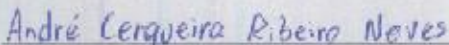
Portaria nº 054/2025



Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

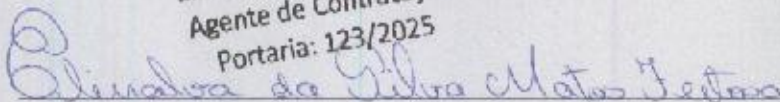


Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



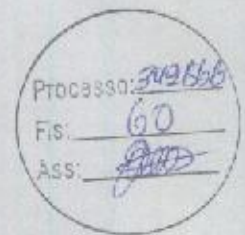
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 25 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342866.2025.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Dispensa de Licitação 007/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.**

Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

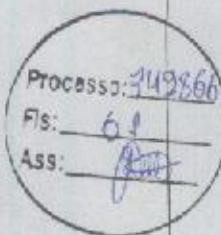
Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342866.2025.2152-08

INTERESSADO: Comissão Permanente de licitação - CPL

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

DISPENSA: 007/2025 GECONP

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocuradora-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social do município de governador Edison Lobão - MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Vejamos os documentos:

Abertura Protocolo Administrativo
DFD documento de formalização de demanda
Pesquisa de preços
Documentos que embasaram a pesquisa de preços
Mapa de apuração
Justificativa da contratação via dispensa de licitação
Mapa de riscos
Estudo técnico preliminar
Dotação orçamentária
Declarações: Adequação orçamentária; Do ordenador; Disponibilidade Financeira; De não Fragmentação;
Termo de Referência
Termo de abertura; Autorização do Agente de Contratação
Minuta de Contrato
Parecer da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 349866
Fls: 69
Ass: [assinatura]

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta Procuradoria Municipal não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consultante e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Por outro lado, se uma eventual ilegalidade apontada pelo escopo deste parecer, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

Presume-se, outrossim, que o setor requisitante, a autoridade consultante/ordenador de despesas tenha competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 249866
Fis: 63
Ass: [assinatura]

todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

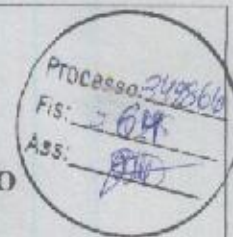
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, sendo justificada com fundamento no artigo 75, inciso II, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação decorre da especificidade do material coletado na rede hospitalar, exigindo uma solução ágil e adequada.

Dessa forma, considerando a urgência e a natureza do serviço, opina-se pela celeridade processual, adotando a dispensa de licitação como modalidade aplicável. Ademais, tendo em vista que o valor da contratação é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), enquadra-se nos limites estabelecidos pela nova Lei de Licitações, e o decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização do valor da lei de licitação atualmente em vigor.

Diante disso, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, inciso II, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, conforme a tabela disponibilizada abaixo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 24.966
Fls: 65
Ass: [assinatura]

Art. 184-A

R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Levando em consideração a legislação vigente e suas regulamentações, vale destacar que o objeto em questão se enquadra na previsão exposta no artigo e decreto supracitado em razão do valor destacado na proposta, tal qual seja R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

O art. 72, da mesma lei, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

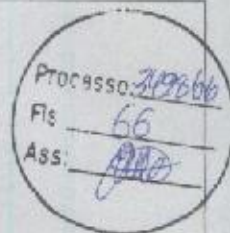
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

Diante do exposto, considerando que a Procuradoria fundamenta seus pareceres nas solicitações e documentos enviados pelo órgão interessado, recomenda-se pela legalidade dos atos praticas até a presente manifestação, com o fulcro a subsidiar de maneira correta a contratação direta através da Dispensa de licitação em voga, DE ACORDO COM OS DITAMES do Art.72 da L. F nº 14.133/21.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 25 de fevereiro de 2025.

Beatriz Gomes da Silva
Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24156
Subprocuradora Chefe do
Contencioso Judicial
Portaria nº 171/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: _____
Fis: _____
Ass: _____

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MEMORANDO

Processo: 30986
Fis: 70
Ass: [assinatura]

À Empresa: ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA,
CNPJ: 30.701.185/0001-22.

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

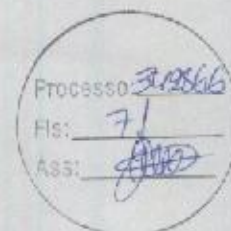
Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda a documentação de habilitação exigida para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.**

Governador Edison Lobão/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva M. Feitosa

Elinalva da Silva Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ref. Proposta de Preços

Prezados,

A Empresa 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA.
CNPJ nº 30.701.185/0001-22, sediada na Rua Joao Luis, 1150, CEP: 65.928-000, no **Bairro**
Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA; neste ato representado por sua **Sócia**
Administradora, a Senhora Rozinalva Almeida de Souza Cunha, portadora do **CPF nº**
997.360.001-63 e RG nº 997286 SSP/TO, abaixo assinado, propõe à **Prefeitura Municipal de**
Governador Edison Lobão -MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
proposta de preços de serviços de Ambientação, Decoração e Organização de Eventos.

PROPOSTA DE SERVIÇOS

SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	TOTAL
DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 Painel redondo 1/50 Balões Tapete Mesa Arranjos	01	10	R\$: 650,00	R\$: 6.500,00
DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	01	20	R\$: 1.200,00	R\$: 24.000,00
DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	01	02	R\$: 15.000,00	R\$: 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.500,00

Total geral R\$: 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)

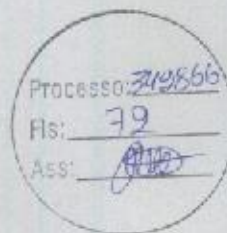
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Governador Edison Lobão – MA, 18 de fevereiro de 2025.

Rozinalva Almeida de S. Cunha
Rozinalva Almeida de Souza Cunha
Representante Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/02/2025 09:49:04

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 58.638.889/0001-17

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CAUETENA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Printed on acid-free paper
2601/2015

12/11/1975 JPL RELEASE

6/20/2024

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

AC

44 DOG. IDENTIFICATION
NUMBER 5501

932.360.001-

0521722005

第 10 頁

INDICAZIONE
N° 4511 (F. 70)

PLANO —
OAB RJ 003861

1941

WALTER J. GOMES, PH.D.

+ ASSAULTS IN 1981 POSTCODE

5	10	15	20
A00			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

D1	1000000		
D2	1000000		
D3	1000000		
D4	1000000		
D5	1000000		
D6	1000000		
D7	1000000		

12. CONCLUSÕES

LOCAL _____
SAC LIS. MA _____

ADMINISTRADORA DO PARQUE
46633831 JFC
MAD62650891

MARANHÃO

[illegible]

PROCESS: 349K6

H5: 73

ASS: AMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo 34986
Fls: 74
Ass: [assinatura]

NUMERO DE INSCRIÇÃO 58.638.889/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO 10 R JOAO LUIS	NUMERO 1150	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO VILA EDINHO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
-------------------	--------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROZINALVAALMEIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8852-3745
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 09:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 30866
Fis: 79
Ass: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.638.889/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/01/2025

NOME EMPRESARIAL
58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10 R JOAO LUIS

NÚMERO
1150

COMPLEMENTO

CEP
65.928-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA EDINHO

MUNICÍPIO
GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROZINALVAALMEIDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8852-3745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 12:15:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.638.889/0001-17

Certidão nº: 7615252/2025

Expedição: 10/02/2025, às 15:17:56

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.638.889/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

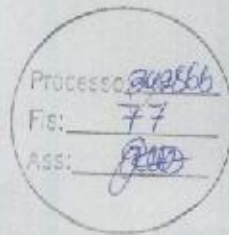
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA
CNPJ: 58.638.889/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:32 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **DD8F.6EFF.9A79.088F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA
CNPJ: 58.638.889/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:08 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

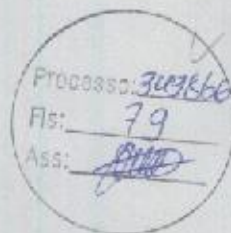
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **21F8.872F.5AB1.52EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039024/25

Data da

10/02/2025 15:15:37

Inscrição Estadual: 128858702

CPF/CNPJ: 58638889000117

Razão Social: 58 638 889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

Endereço: JOAO LUIS, 1150 CEP: 65928000 - VILA EDINHO

Telefone: (99)88523745

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

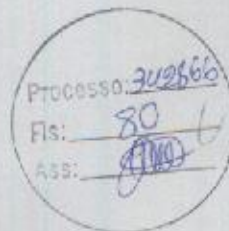
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012528/25

Data da

10/02/2025 15:16:32

Inscrição Estadual: 128858702

CPF/CNPJ: 58638889000117

Razão Social: 58 638 889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

Endereço: JOAO LUIS, 1150 CEP: 65928000 - VILA EDINHO

Telefone: (99)88523745

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012528/25

Data da

10/02/2025 15:16:32

Inscrição Estadual: 128858702

CPF/CNPJ: 58638889000117

Razão Social: 58 638 889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

Endereço: JOAO LUIS, 1150 CEP: 65928000 - VILA EDINHO

Telefone: (99)88523745

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

Processo: 209868

Fis: ✓

Ass: [assinatura]

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.638.889/0001-17
Razão Social: ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA
Endereço: RUA JOAO LUIS 1150 / VILA EDINHO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021423016379168775

Informação obtida em 20/02/2025 09:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estado do
Maranhão**SINTEGRA/ICMS**Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Assessoria de Planejamento

Resultado de Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 58.638.889/0001-17 Inscrição Estadual: 12.885870-2

Razão Social: 58 638 889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

Regime Apuração: SIMEI

ENDEREÇO

Logradouro: JOAO LUIS

Número: 1150 Complemento:

Bairro: VILA EDINHO

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO UF: MA

CEP: 65928000 DDD: Telefone: 88523745

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARESCNAE 7729202 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO
Principal: DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 07/01/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 20/02/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039024/25

Data da

10/02/2025 15:15:37

Inscrição Estadual: 128858702

CPF/CNPJ: 58638889000117

Razão Social: 58 638 889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

Endereço: JOAO LUIS, 1150 CEP: 65928000 - VILA EDINHO

Telefone: (99)88523745

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01597627000134

RUA URBANO ROCHA, Nº 8/Nº - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '001227', '001227')

Data Emissão:	20/02/2025
Hora:	09:44:25
Exercício:	2025
Usuário:	LEO
Página(s):	1 de 1

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO**CONTRIBUINTE**

Código: 002508

Nome: 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA CNPJ: 58638889000117

Nome Fant.: ROSINHA DECOR PIS/NIT:

Endereço: RUA JOÃO LUIS Nº: 1150 CEP: 65928000

Bairro: VILA EDINHO Complemento:

Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado: MA

**ESTABELECIMENTO**

Cadastro: 001227

Endereço: RUA JOÃO LUIS Nº: 1150 CEP: 65928000

Bairro: VILA EDINHO Complemento:

Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado: MA

Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:

Insc Estadual: 128858702 Insc Municipal: 428460268 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 06/01/2025 Processo: DL Processo:

Junta Comercial: Data: 06/01/2025 Nº Reg Pessoal Jurídica:

Escritório: Email Eso:

Fone Eso:

Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: Comércio e

Optante SN: N Regime Especial: Não Possui Exigibilidade ISS: Exigível

Atividade: Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Comércio

Código	Principal	Atividade cnas		
4789099	N	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
7729202	S	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
121	2025	ALVARA DE LICENÇA	20/02/2025	31/12/2025

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

CPF

932.360.001-63

CNPJ

58.638.889/0001-17

Data de Abertura

06/01/2025

Nome Empresarial

58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

06/01/2025

Endereço Comercial

CEP

65928-000

Logradouro

10A RUA JOAO LUIS

Número

1150

Bairro

VILA EDINHO

Município

GOVERNADOR EDISON LOBAO

UF

MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

06/01/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Atividade Principal (CNAE)

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos para festas e natal

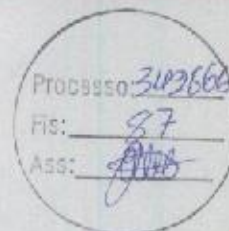
Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Leonardo Alvarado Pineda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01507627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001227 Inscrição Municipal: 428460288
Contribuinte: 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA CPF/CNPJ: 58638880000117
Nome Fantasia: ROSINHA DECOR
Endereço: RUA JOÃO LUIS, 1150 Complemento:
Bairro: VILA EDINHO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: 128858702 Data de Abertura: 06/01/2025 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Emissão: 20/02/2025 09:45:06

Validade: 20/06/2025

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 88A9C3F47787D194

LEONARDO OLIVEIRA LIMA
Secretário de Tributos
20/02/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 01597627000134



Nº do Alvará 121/2025

Exercício: 2025

Inscrição Municipal: 428460268
Contribuinte: 58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA
Nome Fantasia: ROSINHA DECOR
CPF/CNPJ: 58638889000117
RG/Inscrição Estadual: 128858702
Endereço: RUA JOÃO LUIS, 1150 - VILA EDINHO
Complemento:

Atividade Principal:

Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 20/02/2025 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

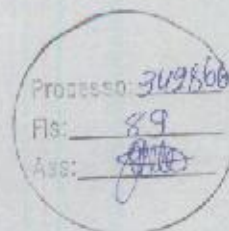
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 20/02/2025

Data de Abertura

06/01/2025

Divisão de Tributação

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 40/2025



JM TORNEADORA

CNPJ: 59.325.147/0001-02

TELEFONE: (99)9 8849-1307

RUA BERNARDO SAYÃO, S/N, ESQUINA COM A SANTA RITA
GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **JM TORNEADORA**, regularmente constituída e inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 59.325.147/0001-02, que tem como responsável o sr. Madson Neves, inscrito no CPF de nº 064.238.103-89, atesta para fins de licitação, sob as penas de lei, que a empresa **58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 58.638.889/0001-17, prestou serviço de Decoração, para fins de inauguração, no dia 08 de fevereiro de 2025.

Por fim, declaramos que a empresa **58.638.889 ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA**, nos forneceu um excelentíssimo serviço, com muita satisfação, não havendo nada em nossos arquivo que possa desabonar a sua capacidade técnica.

Governador Edison Lobão – MA, 25 de fevereiro de 2025.

MADSON NEVES
CPF nº 064.238.103-89



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (PROLIC)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Exma. Senhora
Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08 para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº 007/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA.

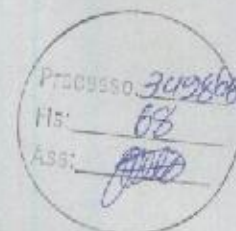
Governador Edison Lobão/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 007/2025, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343, de 20 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

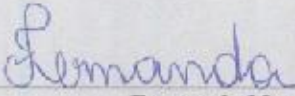
PROJETO/ATIVIDADE: – Manutenção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social 08.244.0052.2040.0000;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

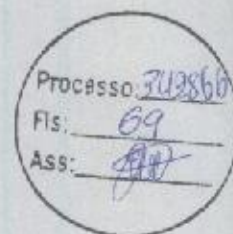
Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 25 de fevereiro de 2025.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 007/2025, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343/24, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **UNIDADE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0052.2040.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o **TERMO DE CONTRATO**. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, **25 de fevereiro de 2025**. **FERNANDA NUNES ROCHA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

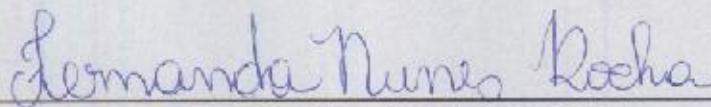
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, convoca o signatário da empresa Rozinalva Almeida de Souza Cunha, CPF: Nº 932.360.001-63, estabelecida na rua Rua João Luís, 1150, CEP: 65928-000, no Bairro Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, Rozinalva Almeida de Sousa Cunha, para a assinatura do Contrato nº 064/2025 tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em decoração.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão – MA, 22 de abril de 2025

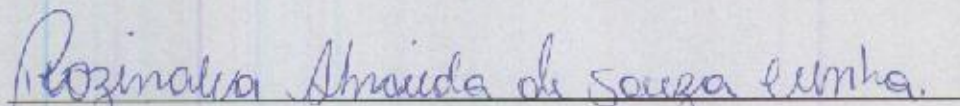


FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

RECEBI EM ____/____/____.



ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

CNPJ: 58.638.889.0001-17

CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342866.2025.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA ROZINALVA ALMEIDA DE
SOUSA CUNHA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
DECORAÇÃO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.**

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ nº 22.757.771/0001-60, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social o Sra. Fernanda Nunes Rocha, brasileira, portadora do CPF nº ***687.773-**, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Rozinalva Almeida de Souza Cunha, CNPJ: 58.638.889.0001-17, estabelecida na rua Rua João Luís, 1150, CEP: 65928-000, no Bairro Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social fundamentada no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343/24, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em decoração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº



342866.2025.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência; Dispensa nº 007/2025-CPL/GEL; Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da Dispensa Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente,

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial; a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até os 60 dias de execução, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/ou fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS: 60.500,00 (SETENTA MIL REAIS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Decoração de pequeno porte 1 PAINEL REDONDO 1/50 BALÕES Tapete Mesa arranjos	1	10	650,00	6.500,00
2	DECORAÇÃO DE MEDIO PORTE 01 Painel redondo 1/50 01 Painel lateral de balões Tapete 3 mesas e arranjos	01	20	1.200,00	24.000,00
3	DECORAÇÃO GRANDE PORTE Painel retangular grande Passarela Mesas decoradas Arranjos Iluminação, toalhas, tampão, mesas e cadeiras	01	02	15.000,00	30.000,00
TOTAL					R\$: 60.500,00



No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dia e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da



possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Assistência Social.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

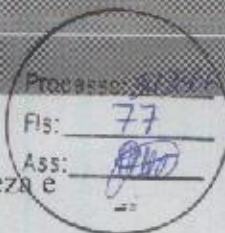
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na lei, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, à que se refere a Lei 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.244.0052.2040.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de Abril de 2025.

Fernanda Nunes Rocha

FERNANDA NUNES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA: 006/2025
CONTRATANTE

Rozinalva Almeida de Souza Cunha

ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA
CPF: Nº 932.360.001-63
CONTRATADA

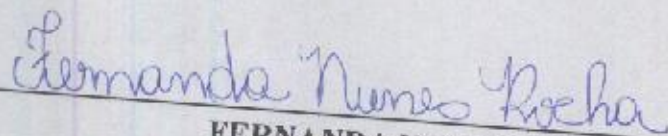
ORDEM DE SERVIÇO



Pela presente Ordem, AUTORIZO serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa, que visa atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Governador Edison Lobão - MA, proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, Processo Administrativo de Nº 342866.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada D Rozinalva Almeida de Souza Cunha, CNPJ: 30.701.185/0001-22, estabelecida na rua Rua João Luis, 1150, CEP: 65928-000, no Bairro Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA,, com o valor total de R\$: 60.500,00 (SETENTA MIL REAIS).

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

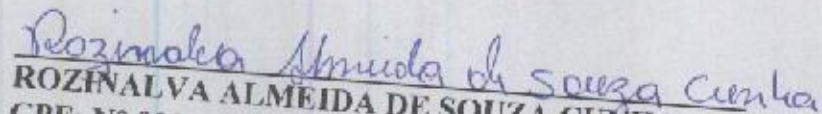
Governador Edison Lobão - MA 22 de abril de 2025.



FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



ROZINALVA ALMEIDA DE SOUZA CUNHA

CPF: Nº 932.360.001-63

CONTRATADA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor JHENYFFER VIEIRA DA SILVA CPF: 614.410.343-07, MATRÍCULA: Nº 5452-1, lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, para ser fiscal, representante da SECRETARIA Municipal De Desenvolvimento Social, no contrato nº 058/2025, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a empresa Rozinalva Almeida de Souza Cunha, sob CNPJ Nº 58.638.889/000-17.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de abril de 2025.

Fernanda Nunes Rocha

FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria 006/2025

CIENTE:

Jhenyffer Vieira da Silva

JHENYFFER VIEIRA DA SILVA.

CPF: 614.410.343-07

MATRÍCULA: Nº 5452-1